



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**Processo nº:** 728.142  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Ano de Referência:** 2006  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras  
**Relator:** Auditor Hamilton Coelho

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos, no período de janeiro de 2005 a abril de 2006 (relatório às fl. 04 a 69 e documentação instrutiva às fl. 71 a 1107).
2. Citados, os gestores responsáveis à época não se manifestaram, conforme a certidão de fl. 1172.
3. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
4. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que infringiram normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
5. Este *Parquet* entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

6. Constatou-se, ainda, a realização de despesas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época, as quais, em razão de sua natureza, implicam o ressarcimento dos seus valores (fl. 04 a 29).

7. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) aplicação de multa, com fulcro no art. 95, II e III, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), aos responsáveis, tendo em vista a violação de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) determinação do ressarcimento dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época.

8. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2013.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas